

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

MARÍLIA GONÇALVES FERREIRA

APLICAÇÃO DA LEI AMBIENTAL À PESSOA JURÍDICA POR
CRIME AMBIENTAL

CAIAPÔNIA - GOIÁS

2021

MARÍLIA GONÇALVES FERREIRA

**APLICAÇÃO DA LEI AMBIENTAL À PESSOA JURÍDICA POR CRIME
AMBIENTAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do
Curso de Direito da Universidade de Rio Verde –
Campus Caiapônia como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2021

Universidade de Rio Verde
Biblioteca Luiza Carlinda de Oliveira
Bibliotecário: Juatan Tiago da Silva – CRB 1/3158
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - (CIP)

F439a Ferreira, Marília Gonçalves

Aplicação da Lei Ambiental à pessoa jurídica por crime ambiental. /
Marília Gonçalves Ferreira. — 2021.
30f.

Orientador: Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva.

Monografia (Graduação) — Universidade de Rio Verde - UniRV,
Faculdade de Direito, 2021.

1. Meio Ambiente. 2. Dano Ambiental. 3. Pessoa Jurídica. 4.
Proteção. 5. Sanção. I. Silva, Wmarley Goulart.

CDD: 344.81046

MARÍLIA GONÇALVES FERREIRA

**APLICAÇÃO DA LEI AMBIENTAL À PESSOA JURÍDICA POR CRIME
AMBIENTAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel.

Caiapônia, GO, 18 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

.....
Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva
Universidade de Rio Verde (UniRV)

.....
Prof. Esp. Bruno Alves da Silva Pontes
Universidade de Rio Verde (UniRV)

.....
Prof^a. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho
Universidade de Rio Verde (UniRV)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por proporcionar a minha existência entre tantos seres mortais e por transcender em mim a fé que nos faz mover entres os caminhos que compreendem a vida, a meus pais, família e amigos pelo apoio moral e físico prestados durante o árduo exercício de aprendizagem e captação de conhecimento para chegar a esta etapa educacional, ao meu orientador por ter me elucidado diversas dúvidas que surgiram ao longo do caminho me fazendo enxergar as melhores ideias para realizar o objetivo proposto, e aos excelentes profissionais que exercem suas atividades nesta universidade pelo tratamento digno e exímio a que me respondiam. Enfim, muito obrigada a todos que fizeram e ainda fazem parte desta etapa tão importante da minha vida rumo ao saber.

“A responsabilidade social e a preservação ambiental significam um compromisso com a vida”.

João Bosco da Silva

RESUMO

O Meio Ambiente vem sofrendo constantes agressões de modo que chamou a atenção de especialistas em nível mundial que descobriram que se as nações não tomassem providências a fim de deter os danos, poderia haver futuramente, o esgotamento dos recursos naturais. Constatou-se através de diversos estudos que o maior causador de danos ambientais eram as pessoas jurídicas que por conta de sua atividade produtiva, estava poluindo rios e ar, desmatando desenfreadamente, entre tantos outros atos prejudiciais ao Meio Ambiente. Foi partindo dessas observações que diversas autoridades propuseram em encontros pró Meio Ambiente, ações e projetos para tentar proteger e, se possível, recuperar os recursos naturais. Então o legislador brasileiro impôs medidas legais presentes tanto na Constituição quanto em leis infraconstitucionais a fim de proteger o Meio Ambiente. E assim o objetivo desta pesquisa é explanar sobre as soluções e sanções previstas na legislação a fim de coibir ou se possível recuperar o meio degradado, sendo que para a elaboração deste trabalho foi realizada pesquisas bibliográficas tanto em artigos de leis quanto em doutrinas produzidas por especialistas em direito ambiental. Compreende-se a partir deste trabalho que para a proteção do sistema ecológico o legislador vem se agarrando a todo o arcabouço jurídico para alcançar o seu ideal.

Palavras-chave: Meio ambiente, danos ambientais, pessoa jurídica, proteção, sanção

ABSTRACT

The environment has been suffering constant aggressions so that it drew the attention of experts worldwide who found that if nations did not take action in order to stop the damage, there could be, in the future, the depletion of natural resources. It was found through several studies that the biggest cause of environmental damage were the legal entities that, due to their productive activity, were polluting rivers and air, unbridled deforestation, among many other harmful acts to the environment. It was based on these observations that several authorities proposed in pro-environment meetings, actions and projects to try to protect and, if possible, recover natural resources. Then the Brazilian legislator imposed legal measures present both in the Constitution and in infra-constitutional laws in order to protect the Environment. And so the objective of this research is to explain about the solutions and sanctions provided for in the legislation in order to curb or, if possible, to recover the degraded environment. To prepare this work, bibliographic research was carried out both in articles of laws and in doctrines produced by experts in environmental law. It is understood from this work that for the protection of the ecological system the legislature has been holding on to the entire legal framework to achieve its ideal.

Keywords: Environment, environmental damage, legal entity, protection, sanction

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E A TUTELA AO MEIO AMBIENTE	11
2 RESPONSABILIDADES SOBRE O MEIO AMBIENTE	15
3 CRIMES AMBIENTAIS	17
4. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	18
4.1 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA SOBRE O MEIO AMBIENTE	18
5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	21
6. OBJETIVOS	23
6.1 OBJETIVO GERAL	23
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
7. METODOLOGIA.....	24
8. RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

A compreensão preservacionista e legal com o meio ambiente, é relativamente recente, somente em meados da década de 1970, principalmente com o advento da Conferência de Estocolmo, na Suécia, que questões políticas, sociais e econômicas relacionadas ao Meio Ambiente, ganham “status” de preocupação mundial, recepcionando uma nova ótica no que tange o ambiente em todas suas classificações.

Analizando a história e evolução da sociedade humana, a degradação ambiental, sempre esteve muito conexa com o desenvolvimento econômico das várias civilizações, sendo assim, faz-se mister ressaltar a Revolução Industrial, como gênese de muitas transformações na natureza, sendo considerada como uma fase de aumento de consumo, principalmente. Neste contexto, diversos estudiosos de várias áreas do saber, inclusive do Direito, buscam auxiliar a sociedade, na formulação de leis que possam proteger, bem como coibir as ações que danificam os bens naturais, até porque, as leis e normatizações tem como objetivo, regular a ação humana, coibindo quando possível, os mecanismos estruturais ou burocráticos que tutelam o Meio Ambiente.

Acreditando na premissa que normas legais podem auxiliar a conter os atos degradantes, o legislador criou sanções a serem aplicadas aos indivíduos que derem causa ao ilícito. Sendo assim, diante do exposto, delimitou-se ao seguinte tema: A aplicação da lei ambiental à pessoa jurídica por crime ambiental.

Pois a verdade é que a população e o planeta Terra vem sofrendo constantemente com desmatamentos, poluição de rios e mares, contaminação de animais marítimos e terrestres, resultando essas ações, em condições inadequadas à sobrevivência de todo bioma responsável pela manutenção de vidas no planeta Terra. Em razão disso, estudiosos observam sistematicamente as ações humanas que podem estar contribuindo para tais malefícios contra o meio ambiente, resultando na descoberta ou indicação de que alguns setores de produção comprometem mais o equilíbrio ecológico, sendo responsáveis pela maioria dos danos ambientais. Diante desta realidade, questiona-se: as leis ambientais são aplicadas à pessoa jurídica por crime ambiental de forma adequada?

Diante da problemática ora apresentada no presente pesquisa, levantou-se as seguintes hipóteses: **A)** A intervenção legal deve equilibrar o desenvolvimento econômico junto à proteção ambiental; **B)** Para aplicação de sanções e penas à pessoa jurídica que comete crime

ambiental, é necessário identificar o responsável, pois inclusive para o direito civil, quem responde pelo dano é o causador do mesmo; **C)** Necessidade de adequação do Poder Público às novas tutelas protetivas ao Meio Ambiente; **D)** Seriam necessárias penas mais rígidas que possam coibir ou inibir a prática de crimes.

É público, por meio da mídia, a ocorrência de vários acontecimentos desastrosos atingindo o ecossistema global, provocados principalmente pelo setor produtivo, seja ele rural ou urbano, que na ânsia de aumentar seu patrimônio financeiro, não tomam os devidos cuidados com o Meio Ambiente. Por isso, a presente pesquisa mostra-se relevante à medida que a preocupação com o Meio Ambiente está sendo palco de extensas discussões no meio acadêmico, político, e social, estendendo a discussão em todas as camadas da realidade social.

Para o meio acadêmico este trabalho é importante, pois apresenta caminhos e possibilidades de discussão baseada em caracterizações científicas e metodologicamente sintetizadas, ampliando assim, a atuação no cenário intelectual. Na esfera política, perpassa observações críticas e sistemáticas a respeito das leis ambientais sobre o modo como têm sido aplicadas. Objetivamente, torna-se pertinente a elaboração deste projeto de ordem social, pois pode auxiliar na conscientização dos indivíduos no comprometimento para com as legislações necessárias, visualizando uma conscientização difusa.

No que tange a importância do tema abordado, a presente pesquisa busca transmitir informações organizadas com foco nas soluções legais propostas pelo legislador com o intuito de mitigar os prejuízos que vêm sendo causados ao Meio Ambiente. Para isto, no capítulo 1 foi explorada a historicidade da Legislação Ambiental e a tutela ao Meio Ambiente. No capítulo 2 foi apresentado quais as ações o legislador caracterizou como crime ao Meio Ambiente, no capítulo 3 descreveu-se sobre as responsabilidades impostas à pessoa jurídica. No capítulo 4 elucidou-se a respeito da pessoa jurídica por ser o principal sujeito deste trabalho, no subtópico 4.1 explanou-se sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica. No Capítulo 5 foi apresentado um caminho alternativo ao crescimento econômico sem agredir o meio ambiente. No capítulo 6 foi informado os objetivos deste presente trabalho. No capítulo 7 esclareceu-se sobre o método utilizado para a realização deste trabalho. No capítulo 8 foi apresentado os resultados e discussões a respeito da pesquisa realizada e por fim no capítulo 9 foi declarado as considerações finais a respeito do tema proposto.

1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E A TUTELA AO MEIO AMBIENTE

Antes de qualquer abordagem sobre o Direito Ambiental no Brasil, faz-se necessário ressaltar sua jovialidade ante às outras áreas das ciências jurídicas. Com uma finalidade didática podemos dividir sua Evolução Jurídica e Legislativa em três fases. A primeira fase, chamada de Tutela Econômica do Meio Ambiente, colocava o homem no centro do interesse, onde esse meio ambiente era visto como uma fonte de lucro, com recursos infinitos e totalmente à mercê das demandas desse homem. A segunda fase, chamada de fase sanitária do meio ambiente, o homem ainda se coloca no centro de interesse, mas já vislumbra uma ideia de proteção nem que seja para atender caprichos e vontades de cunho egoísta. A terceira fase chamada de fase autônoma do Meio Ambiente, o homem já se coloca dependente de toda essa complexidade ambiental, o Meio Ambiente, é elevado a um caráter de maior importância, sendo digno de conhecimento, cuidado e proteção legal (RODRIGUES, 2019).

Com a evolução e crescimento das atividades humanas, surgem também as primeiras intervenções e agressões ao frágil Meio Ambiente, considerações estas tal qual a ocorrência de um derramamento de óleo no mar causando uma grande poluição, resultando em animais marinhos mortos ou contaminados. E foi por conta deste incidente que em 1954, ocorreu em Londres, a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, sendo o mesmo assunto, tratado novamente em outras convenções, no ano de 1962 e 1969 em Bruxelas, na Bélgica. (TRENNEPOHL, 2017).

Em 1970 houve uma importante reunião em Roma, onde pesquisadores apresentaram dados estatísticos que evidenciam a interferência no meio ambiente causada pela “evolução e crescimento populacional”, com uma estimativa desoladora em razão das “previsões de esgotamento das reservas naturais da terra”. (THENNEPOHL, 2017, p. 39)

Neste mesmo ano centenas de países, em nível global, se reuniram em Estocolmo, com a compreensão de que havia um paradigma que fazia ser necessário tomar cuidados quanto aos planos para se conter a degradação ambiental, é que com o crescimento do capitalismo, o mundo passou a ser dividido em países desenvolvidos e aqueles que estavam caminhando para o desenvolvimento, observando-se assim dois tipos de universos distintos, os quais deveriam se aplicar regras diferentes, e menos rígidas aos países em desenvolvimento. (THENNEPOHL, 2017)

Então foi a partir de duas importantes reuniões, a primeira ocorrida em 1990 na Inglaterra visando o controle da poluição, e a segunda conhecida como Rio-92 em que participaram deste encontro diversos países e organizações em prol do meio ambiente, que surgiram importantes sugestões para controlar os atos danosos contra o meio ambiente além de propor um novo modelo de desenvolvimento econômico conhecido como sustentabilidade, todos estes planejados em prol da dignidade humana. (THENNEPOHL, 2017)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, iniciou o seu exercício legal na proteção ambiental, através do art. 225, o qual coloca o meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado, ao patamar de direito de todos, incumbindo tanto ao Poder Público quanto à coletividade “o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988)

De acordo com Amado (2014, p. 50), o Direito Ambiental encontra viés na própria Constituição Federal de 1988, que se organiza da seguinte forma:

competências legislativas (artigos 22, IV, XII e XXVI, 24, VI, VII e VIII, e 30, I e II); competências administrativas (artigo 23, III, IV, VI, VII e XI); Ordem Econômica Ambiental (artigo 170, VI); meio ambiente artificial (artigo 182); meio ambiente cultural (artigos 215 e 216); meio ambiente natural (artigo 225).

Rodrigues (2018), vai um pouco além e classifica o art. 225 contido no capítulo VI do Título VIII da Constituição Federal de 1988, como forma direta de tutela ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto que as demais normas previstas na própria Constituição, se referem à proteção ao meio ambiente de forma indireta.

Na visão de Rodrigues (2015, p. 73) “o meio ambiente ao qual o legislador se refere, é aquele relacionado aos elementos que compõem os recursos naturais, como água, solo, ar, fauna, flora, entre outros, e não o meio ambiente considerado artificial, como ruas, praças, etc”.

Para esclarecer a relevância do meio ambiente, Amado (2014, p.50) traz o conceito de que “o bem ambiental é autônomo, imaterial e de natureza difusa, transcendendo à tradicional classificação dos bens em públicos (das pessoas jurídicas de direito público) e privados, pois toda a coletividade é titular desse direito (bem de uso comum do povo)”.

Na lei 6.938/81, em seu art. 3º, o legislador esclarece sobre o que vem a ser meio ambiente e também relata quais seriam as atitudes lesivas de forma geral que estariam a causar danos à biodiversidade. De acordo com as palavras escolhidas pelo legislador, o meio ambiente compreende um conjunto de elementos que estão em constante transformação física, química e

biológica, os quais compõem o habitat de todo ser ou criatura que vive na Terra. (BRASIL, 1981)

Sobre as atividades lesivas, eis que foi citado no dispositivo legal no parágrafo acima, a degradação da qualidade ambiental, que exerce alteração nas características do meio ambiente, e a poluição que é a destruição da qualidade ambiental, acarretando em alterações biológicas que afetam a sociedade tanto no campo econômico quanto nas condições adequadas à sobrevivência em um meio sadio. (BRASIL, 1981)

Em uma crítica mais acirrada, Granziera (2009), afirma que o Brasil está nos grandes destaques de retirada de petróleo, porém, os constantes acidentes como derramamento de óleo tem proporcionado ataques ao ecossistema, dificultando a vida nos mares e a sobrevivência local dos moradores costeiros, que por viverem de pesca de peixes e frutos do mar, se veem impedidos de exercerem suas atividades econômicas e de lazer, e conforme lembra Rodrigues (2015), acaba não só atingindo a coletividade, mas o direito de índole privada também.

Na busca por proteção aos objetos formadores do ecossistema e a reparação aos danos causados ao meio ambiente, o legislador brasileiro criou o instituto do Direito Ambiental, o qual ao entendimento de Granziera (2009, p. 7), pode ser interpretado pela Lei nº 6.938/81, cuja finalidade é o “equilíbrio entre os meios físico e biótico”, suas relações e os processos ecológicos envolvidos.

Para o doutrinador Rodrigues (2015), a Lei nº 6.938/81 foi um passo inovador do legislador que externou sua preocupação com o meio ecológico, colocando este como epicentro de todas as formas de vida, indissociáveis até para o homem. De forma geral a Lei nº 6.938/81, criou institutos direcionados a proteção e preservação do bioma, bem como buscou demonstrar algumas das atividades lesivas que são investidas contra o meio ambiente, cujas informações fazem parte de uma base característica que compreende a Política Nacional do Meio Ambiente. (BRASIL, 1981)

O Direito Ambiental surgiu como unificador de diversas leis esparsas, incluindo entre estas, as que se atenta a regular diversas atividades relacionadas à produção econômica, proporcionando a devida fiscalização necessária e limitando-as quando perceber que causarão danos ao meio ambiente. A própria Constituição Federal em seu art. 225, §1º, inciso V atribui ao Poder Público a função de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. (BRASIL, 1988)

Na elaboração do §3º do art. 225 da C.F., o legislador demonstrou sua ideia de controle ao setor produtivo do país, ao sujeitar as pessoas jurídicas a sanções penais e administrativas, independente da reparação do dano, pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

E tratando de uma forma mais específica o arcabouço jurídico contra o dano ambiental cometido pela pessoa jurídica, eis que o legislador formulou e aprovou importante conteúdo normativo na lei 9.605/98 que Gomes e Maciel (2015, p. 9), divide em “Parte Geral (arts. 2º a 28º)”, os quais trazem regras próprias e específicas sobre responsabilidade penal da pessoa jurídica; aplicação da pena; sursis;” entre outros quesitos importantes como elementos que comprovem a conduta criminosa e outros elementos relevantes ao processo jurídico, e uma Parte Especial (arts. 29 a 69-A), que define os crimes em espécie”.

Sob a pessoa jurídica, é imposto nos termos do art. 3º da Lei 9.605/98 a responsabilização administrativa, civil e penal se for constatado a intervenção ou omissão do de seu representante pelo o ato lesivo em benefício da sua entidade, podendo atingir também a pessoa física que possa ter praticado a conduta. (BRASIL, 1998)

2 RESPONSABILIDADES SOBRE O MEIO AMBIENTE

A responsabilização sobre qualquer fato ocorrido em desfavor do meio ambiente, está hierarquicamente contida no texto constitucional, especificamente no art. 225, §3º que determina a aplicação de sanções penais e administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que lesionarem o meio ambiente, juntamente com a obrigação de reparar os danos causados, se caso couber. (BRASIL, 1988)

Rodrigues (2018) traz um importante esclarecimento a respeito das responsabilidades penal, cível e administrativa, informando que enquanto a responsabilização administrativa e penal ocorre quando há conduta ilícita do agente, a responsabilidade civil necessita da ocorrência do dano ambiental independente de ação lícita ou ilícita.

Em um ponto Sirvinskas (2018) e Rodrigues (2018) compactuam da mesma ideia juntamente a outros doutrinadores sobre a responsabilidade ambiental, é que segundo estes trata-se de responsabilidade objetiva, porque independe de culpa. Esta interpretação é extraída pela letra da lei nº 6.938/81, em seu art. 14, §1º e art. 927, § único do Código Civil, que determina a obrigação ao poluidor de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros que forem perturbados por sua ação, mesmo que isento de culpa. (BRASIL, 1981)

Para Rodrigues (2018, p. 349) a responsabilidade tem como embasamento, o princípio do “poluidor/usuário-pagador”, o qual ele compreende representar uma atuação repressiva contra o poluidor, mas também atua de forma preventiva com o intuito de prevenir danos futuros ao educar a sociedade demonstrando o malefício que ocorre a quem comete atos considerados legalmente ilícitos contra o meio ambiente.

Quando se trata da responsabilização civil ambiental a grande parte dos doutrinadores como Sampaio (2017) e Rodrigues (2018) se embasam no texto disposto no art. 3º, inc. IV da Lei 6.938/81 que determina a responsabilidade direta e indireta ao poluidor, podendo este ser pessoa física ou jurídica, que exerce atividade causadora de degradação ambiental.

Outra interpretação semelhante de Sampaio (2017) e Rodrigues (2018) é a respeito da responsabilização civil ambiental, cuja compreensão extraída do art. 225, §3º da Constituição Federal pressupõe que por conta da atividade de risco exercida pelo poluidor, este se encontra no dever de reparar o dano independentemente de culpa, sendo necessário um nexo de causalidade que liga o dano ao poluidor.

A responsabilização civil por dano ambiental é uma ferramenta maculada na PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente) e como informa o art. 14 da Lei 6.938/81:

[...]o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, [...]; **II** - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; **III** - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; **IV** - à suspensão de sua atividade. (BRASIL, 1981)

Já a responsabilidade administrativa ambiental só será aplicada segundo Rodrigues (2018, p. 330) quando for violada uma lei ambiental, independente se houve dano, necessitando “apenas a ligação da conduta ilícita a determinada pessoa”.

Para fins de responsabilidade administrativa, o legislador conceituou no capítulo VI da Lei 9.605/98, que “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente” caracteriza-se como Infração Administrativa. (BRASIL, 1998)

As sanções administrativas aplicáveis a quem comete ato contrário ao que explicita a lei, estão previstas no art. 72, capítulo VI da Lei 9.605/98, quais são:

I – advertência; II – multa simples; III – multa diária; IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V – destruição ou inutilização do produto; VI – suspensão de venda e fabricação do produto; VII – embargo de obra ou atividade; VIII – demolição de obra; IX – suspensão parcial ou total de atividades; X – (Vetado) e XI – restritiva de direitos”. (BRASIL, 1988)

3 CRIMES AMBIENTAIS

Como já detalhado anteriormente, a Lei nº 6.938/81 trouxe o princípio de informações legais que descreveram como condutas criminosas contra o meio ambiente, poluir e devastar. Mas foi a partir da Lei 9.605/98, especificamente em seu capítulo V, que o legislador detalhou as 5 condutas criminosas que podem ser investidas contra o bioma, elencando implicitamente os bens protegidos juridicamente por esta lei. Estes crimes estão dispostos em 5 Seções inseridas no capítulo V da referida lei, os quais são contra a fauna, flora, poluição e outros crimes ambientais, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, e contra a administração ambiental. (BRASIL, 1981)

Segundo os doutrinadores Gomes e Maciel (2015) a proteção à fauna engloba o agrupamento de animais aquáticos e terrestres que não sejam domésticos, à flora persegue-se os diversos tipos de plantas que compõem o universo coletivo e não individual do ser humano, a poluição e outros crimes ambientais se preocupam com os danos provocados no meio ambiente que transcendam em prejuízos à saúde pública, o crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural que mesmo sendo fruto de mãos humanas são importantes por fazerem parte de um contexto histórico de evolução e finalmente o crime contra a administração que remete ao desvio de finalidade ou omissão dos órgãos competentes que tratam das questões relacionadas ao meio ambiente.

4. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica é identificada nas palavras de Amaral (2017) como a união de pessoas ou bens que se organizam para fim específico com independência própria. É formada associando-se duas ou mais pessoas, bens específicos para o exercício da atividade que se busca, com normas específicas para sua constituição e funcionalidade, e o registro no órgão competente.

Segundo Venoza (2020) a pessoa jurídica constitui-se de direito público ou direito privado. A pessoa jurídica de direito público, foi instituída com o passar dos anos, com a necessidade constitucional de estabelecer uma soberania entre um Estado e outro. Já a pessoa jurídica de direito privado nasce da vontade do ser humano que deseja criá-la para fim específico.

Interpretando as palavras de Venoza (2020, p. 241) a pessoa jurídica é um ser “abstrato”, concebido pela conveniência da união de pessoas ou bens, com a finalidade de celebrar direitos e obrigações, em que há uma desvinculação da autonomia e individualidade do ser físico, indicando portanto que a pessoa jurídica não tem as habilidades de uma *persona*, mas é nos termos das normas e legislações que embasam sua criação, que a mesma adquire um caráter de ente que por existir sobre a égide do interesse coletivo, acaba obtendo responsabilidades sobre a sociedade.

4.1 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA SOBRE O MEIO AMBIENTE

A temática que permeia a responsabilidade penal, é sem margem de dúvida, o tema mais polêmico do Direito Penal, afluindo acalorados debates, onde doutrinadores das mais variadas correntes, apresentam pontos de vista divergentes quanto ao seu entendimento. (GOMES E MACIEL, 2015)

O grupo de doutrinadores que concordam com a incumbência à pessoa jurídica citada, diz ser perfeitamente cabível a responsabilização sobre esta, porque tal atitude não é ilegal, tendo em vista que o legislador informou de forma genérica sobre a aplicação das leis ambientais às pessoas jurídicas, sem especificar ou destituir deste rol a pessoa jurídica de direito

público. Até há sugestão de aplicar sanção jurídica ao invés de pena. (GOMES E MACIEL, 2015).

Já o grupo contrário, entende ser inadequada a aplicação de pena à pessoa jurídica de direito Público “porque o Estado não pode punir a si próprio”, exceto as “paraestatais”, a lei não especifica claramente que a pena deve ser aplicada à pessoa em questão, quem deve ser responsabilizado é o administrador público, e as penas seriam impróprias a pessoa citada, porque no caso de aplicação de multa quem arcaria com a mesma seria os cidadãos através do pagamento de tributos, e a pena restritiva de direitos seria ineficaz ou prejudicial, tendo em vista que a prestação de serviço social complementa as atribuições do Poder Público. (GOMES E MACIEL, 2015, p. 42)

Mas ao observar as posições divergentes, Gomes e Maciel (2015), posicionando-se a favor da responsabilização e aplicação de pena à pessoa jurídica de direito público, complementa que da mesma forma que não é permitido à pessoa jurídica de direito privado cometer atos degradantes contra o meio ambiente, à pessoa jurídica de direito público não se deve agir com maciez.

Partindo destes questionamentos, vê-se também que a responsabilização penal à pessoa jurídica, sem generalizar qual modelo, desperta algumas indagações, como alerta Gomes e Maciel (2015) ao reparar que de fato, observando o texto legal do §3º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o legislador não declarou expressamente que incorreria pena à pessoa jurídica, na verdade deixou bem claro que recairia responsabilização administrativa.

Para fins de complementação, Gomes e Maciel (2015), ainda apresenta o art. 5º, inciso XLV da C.F./88, o qual traz em seu texto, referência ao Princípio da Pessoalidade da Pena, que legitima à impossibilidade da pena recair sobre pessoa diversa da que cometeu o ato ilícito. Com a premissa de que a pessoa jurídica não pode cometer ilícitos sem a ação de uma pessoa física, então compreende-se a pessoa jurídica não pode ser responsabilizada sem o acompanhamento da pessoa física responsável pelos atos praticados, devendo direcionar a aplicação de pena à pessoa física e os demais tipos de sanções à pessoa jurídica.

Apesar das críticas e dúvidas a respeito da responsabilização penal da pessoa jurídica, a jurisprudência no exercício de seu poder julgador, decidiu de forma diferente do entendimento doutrinário, como se vê no julgado realizado obtido pelo Recurso em Sentido Estrito nº RSE 0056999-64.2012.8.08.0030, Relator Des. Pedro Valls Feu Rosa, Primeira Câmara Criminal, em 18 de novembro de 2015, o qual informa:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR CRIME AMBIENTAL - DESNECESSIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO CONCOMITANTE À PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não é necessária a imputação consecutiva da pessoa física para a responsabilização da pessoa jurídica por crime ambiental

Amado (2019, p. 8) observa que para que haja a responsabilização penal da pessoa jurídica deve-se atentar para o texto do art. 3º da Lei 9.605/98 que prevê que: “a infração penal seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; ou que ... seja cometida no interesse ou benefício da sua entidade”.

Rodrigues (2018, p. 329) diz que para responsabilização penal da pessoa jurídica é impraticável a pena restritiva de liberdade por que o sujeito é um ente moral. Portanto as sanções aplicáveis à pessoa jurídica estão especificamente esculpidas no art. 21 da Lei 9.605/98, as quais são:

pena de multa: cálculo a ser estabelecido nos termos do art. 18 da Lei n. 9.605/98; penas restritivas de direito (art. 22): suspensão total ou parcial de atividades, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações; prestação de serviços à comunidade (art. 23): custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; manutenção de espaços públicos; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas; liquidação forçada de pessoa jurídica (art. 24), em casos extremos. (BRASIL, 1998)

5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Diante das diversas normas legais para conter a degradação do meio ambiente, eis que em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento foi apresentado a CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) que “define medidas legislativas, técnicas e políticas a serem adotadas pelos Estados-partes”, seja internamente ou nas relações exteriores. (ANTUNES, 2020, p. 590)

De acordo com Antunes (2020, p. 590) o consentimento do Brasil com os termos da CDB se verifica através do Decreto nº 2.519/1998, cujos objetivos da Convenção estão dispostos no art. 1º no Decreto Legislativo nº2/1994, que são:

(i) conservação da diversidade biológica; (ii) a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias e mediante financiamento adequado.

Entre as medidas sugeridas pela CDB aos países, ganha destaque a necessidade de conservação e uso sustentável da biodiversidade, que norteia os ditames a serem seguidos para a implementação de políticas públicas, regramentos no seio jurídico, além de parâmetros sistemáticos para avaliação dos locais onde essas medidas deverão ser implementadas, observando a adequação dessas ações à necessidade do local onde for executada.(ANTUNES, 2020)

Segundo a doutrina, foi a partir dos ideais propostos pela CDB, que nasceu a expressão desenvolvimento sustentável, se transformando em um importante princípio cujo propósito é o de:

Conciliar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico para a melhoria da qualidade de vida do homem. É a utilização racional dos recursos naturais não renováveis, também conhecido como meio ambiente ecologicamente equilibrado ou ecodesenvolvimento. (SIRVINSKAS, 2018, p. 114)

Destaca Sampaio (2017, p. 43) que o termo desenvolvimento sustentável advém de uma norma legal insculpida no art. 170, VI da Constituição Federal que:

impõe que o desenvolvimento econômico observe o princípio da defesa do meio ambiente, como um valor essencial para a sociedade. Trata-se de tentativa de efetivação do conceito de desenvolvimento sustentável, [...], com a possibilidade de exploração econômica em consonância com a preservação ambiental.

Sirvinskas (2018) conceitua o termo sustentabilidade como o interesse de se harmonizar o acolhimento das ânsias sociais e econômicas do ser humano com a imprescindibilidade de proteção ao meio ecológico, objetivando proporcionar a conservação de todas as formas de vida no planeta Terra, inclusive a humana, melhorando a qualidade de vida, entendendo a habilidade de recuperação dos componentes da natureza, com o intuito de proporcionar a igualdade social, com diminuição da pobreza, consumo consciente, proteção e preservação ambiental.

Entre as ações propulsoras do desenvolvimento sustentável, Amado (2014, p. 91) destaca dois modelos de ações que têm maior chance de ser difundido, como “o pagamento pelos serviços ambientais, [...] sendo um dos principais exemplos o mercado de créditos de carbono instituído pelo Protocolo de Kyoto” e a “economia verde [...] que adota métodos produtivos menos impactantes ao ambiente”.

Apesar de todas as normas legais, projetos e ações propostas pelas políticas públicas, Amado (2014) compreende ser difícil a aplicação do modelo de desenvolvimento sustentável por conta de que ele acredita que as instituições que desenvolvem atividade econômica ainda se preocupam apenas com o resultado da produção sem se questionar sobre o modo de produção. Amado (2014, p. 92) traz ainda sobre essa questão uma importante crítica realizada pelo filósofo Leonardo Boff (2011) que ressalta a necessidade de alterar a articulação da sustentabilidade que a seu ver está sendo aplicada como um atributo que se associa a algum objeto sem alterar a essência do produto.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Estudar os dispositivos legais que tutelam o meio ambiente, no que tange a degradação do mesmo, tendo como responsável a pessoa jurídica

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver a linha histórica que fez o direito ambiental se tornar tão crucial para o momento atual e futuras gerações.
- Analisar a legislação, conforme a Constituição de 1988 com base na legislação atual.
- Pontuar as características fundamentais que resguardam juridicamente a tutela do ecossistema, fauna e flora no Brasil, norteador a cautela que a pessoa jurídica deve ter em relação ao dano ambiental que suas atividades podem provocar.
- Dissertar sobre as responsabilidades e sanções aplicáveis à pessoa jurídica que prejudica o meio ambiente.
- Explanar quais as ações o legislador constituiu como crime ambiental.

7. METODOLOGIA

O método científico adotado para elaboração deste estudo foi o hipotético-dedutivo, compreendido a partir da interpretação de Popper (1972), como o caminho metodológico que conhece o mais próximo da realidade a ser pesquisada utilizando-se de métodos observacionais cujo objetivo é encontrar explicação para as intermináveis dúvidas que circundam o pensamento humano. Com semelhante compreensão, Lakatos e Marconi (2003, p. 105), diz que este método “se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses, e pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”.

Como método procedimental da pesquisa, foi utilizado o monográfico, que Lakatos e Marconi (2003, p. 107) ao detalhá-lo, explica que este tipo de estudo, “pode ser considerado representativo de muitos ou até de todos os casos semelhantes, embasando-se no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições,... com a finalidade de obter generalizações”, ao passo que através das descrições informativas busca-se compreender como ocorre os fenômenos tratados neste trabalho de forma estendida a diversos setores da sociedade,

Já que a presente pesquisa vislumbra estudar procedimentos legais aplicados a uma determinada categoria social, sem interferir ou sugerir alguma transformação, a mesma se enquadra a uma pesquisa de natureza básica, que interpretando as palavras de Prodanov e Freitas (2013), esta é um tipo de pesquisa que não gera aplicação prática e direta, pois busca simplesmente gerar conhecimentos novos para o desenvolvimento da ciência.

Ao utilizar o método de pesquisa explicativo, este trabalho explanou sobre as características do tema levantado, demonstrando o porquê dos acontecimentos ocorridos bem como o que provocou a materialização dos mesmos, porque segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 53) este tipo de pesquisa visa “identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência dos fenômenos”.

A pesquisa é de cunho qualitativa, para Prodanov e Freitas (2013, p. 70), este tipo de pesquisa busca através da percepção do homem quanto ao mundo, a “interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados”. Baseando-se em estudos doutrinários a respeito do tema proposto busca-se retratar a consonância entre o direito e sua aplicabilidade, ou seja, a saída do plano abstrato para o concreto e como isso impacta nas relações jurídicas sociais.

Como procedimento de pesquisa recorreu-se a materiais bibliográficos como livros, artigos e textos de referência *strictu sensu*, em sites que tratam do tema jurídico proposto, e até em livros contidos na biblioteca online da UniRV, tratando-se de uma pesquisa bibliográfica, em que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54) este tipo de investigação tem “o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa”.

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo deste trabalho foi relatado alguns pontos principais que embasaram a história do surgimento do Direito Ambiental, bem como algumas das leis mais importantes que o norteia, especificando bem, que o foco do legislador ao criar normas direcionadas à proteção e preservação do meio ambiente é garantir um meio ecológico saudável e propício ao desenvolvimento e perpetuação das várias formas de vida existentes na Terra, principalmente a qualidade de vida do ser humano.

A revisão bibliográfica da presente pesquisa identificou que a intervenção legal equilibra o desenvolvimento econômico conforme fica evidente na obra de Antunes (2020), em que os moldes legais instituídos pelo legislador buscam a promoção do crescimento econômico pautado na precaução e na prevenção do dano ambiental. Mas apesar da premissa do desenvolvimento sustentável atingir a vários setores, Amado (2014) apresenta uma crítica filosófica construída por Leonardo Boff, diagnosticando que há uma grande dificuldade de se concretizar o desenvolvimento sustentável porque a preocupação que rodeia o setor da economia é a rentabilidade da produção.

De fato encontrar o causador do dano e responsabilizá-lo é a ordem de todo arcabouço jurídico na proteção de bens prejudicados, e em se tratando de crimes ambientais cometidos pela pessoa jurídica, Rodrigues (2018) e Sirvinskaskas (2018) lembra que a responsabilidade deste instituto é objetiva, significando ser independente de culpa, bastando para Rodrigues (2018) e Sampaio (2017) que seja necessário um nexo de causalidade que liga o dano ao poluidor.

O Poder Público vem se adequando às recomendações fornecidas através dos encontros internacionais que tratam de buscar soluções visando a proteção do Meio Ambiente, porque lhe cabe segundo o art. 225 da Constituição Federal/88 o dever de defender e preservar todos os organismos que compõem o bioma, para as gerações futuras e presentes. Entende-se que ao Poder Público restou o exercício do poder de polícia, já que a ele cabe tomar as providências legais para que as ações danosas contra o meio ambiente sejam cessadas, impondo-se ao causador do dano a responsabilidade civil, administrativa e penal.

A presente pesquisa apresenta três formas de condenar a pessoa jurídica, sendo estas referentes às responsabilidades cível, administrativa e penal. A responsabilidade ambiental na esfera cível está contida no art. 14 da Lei 6.938/81, a qual incumbe na aplicação de multas, perda de privilégios concedidos pelo poder público, bloqueio a financiamentos bancários e até

suspensão da atividade. Na esfera administrativa, o art. 72, capítulo VI da Lei 9.605/98, traz sanções como advertência, multa, apreensão dos objetos relacionados ao ilícito, extermínio do produto, cessação da venda e fabricação do produto, interdição da obra ou atividade, demolição de obra, interrupção parcial ou total de atividades e restrição de direitos. Na esfera penal, Rodrigues (2018) lembra sobre a impossibilidade de se aplicar a pena restritiva de direito por conta do sujeito se tratar de ente moral, cabendo à pessoa jurídica, conforme estabelece os arts. 21 ao 24 da Lei 9.605/98, as penas de multa, restrição de direitos, prestação de serviços à comunidade e a liquidação em casos excepcionais.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a partir deste trabalho, que as leis ambientais surgiram a partir da necessidade de tutelar um ambiente equilibrado e sadio, propiciando a sobrevivência das diversas espécies de plantas e animais, mas principalmente voltada para a busca de condições dignas de sobrevivência do homem na Terra.

Foi verificado que estudiosos em abrangência global, perceberam que os recursos naturais não eram infinitos, e que com o passar dos anos, alguns poderiam chegar a se tornar impróprios para a sobrevivência de qualquer ser vivo na Terra. Sendo assim, em diversos estudos e análises sobre os acontecimentos desastrosos que estavam ocorrendo ao Meio Ambiente, é que autoridades de inúmeros países se uniram para expor ideias e projetos com a finalidade de que cada país que participasse dos encontros pró meio ambiente, viessem a realizar mudanças e exercer ações que propiciam a recuperação e proteção do bioma natural.

O Meio Ambiente, é compreendido em termos legais como todos os elementos naturais que não foram frutos de invenção ou criação humana, mas não muito recentemente o legislador acrescentou como parte do Meio Ambiente, as ruas, praças entre outros objetos tecidos por mãos humanas.

Mas para fins de responsabilização da pessoa jurídica, considerada por especialistas como a grande vilã dos desastres ambientais, compreende-se como Meio Ambiente a ser tutelado aqueles advindos da natureza, que não foram criados por mãos humanas.

É certo que a responsabilidade ambiental aplicável à pessoa jurídica é diversa de qualquer outra espécie, sendo independente de culpa, por conta de que a ação exercida por este ser reconhecida como atividade de risco, bastando que haja uma conexão entre a conduta e o poluidor.

Por ser a pessoa jurídica considerada um ente moral, é impossível aplicar a ela pena restritiva de liberdade, apesar que o legislador implantou a responsabilidade penal, com possibilidade de ser aplicada juntamente às responsabilidades cível e administrativa. Portanto as penas que podem recair à pessoa jurídica que comete crime ambiental são: restritiva de direitos, multa,

REFERÊNCIAS

ALVES, R. *Filosofia da Ciência: Introdução ao jogo e suas regras*. ed. Loyola, 1981.

AMADO, F. *Direito Ambiental*. 11. ed. rev. e atual. JusPODIVM, 2019. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8858f538dbe10ba98f439593cd94ae5.pdf>>. Acesso em: 02 fev 2021

AMADO, F. A. D. T. *Direito Ambiental Esquematizado*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método. 2014. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/68200245/livro-digital-de-ambiental-2>> . Acesso em: 02 fev 2021

AMARAL, F. *Direito Civil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221720/cfi/4!/4/4@0.00:8.11>>. Acesso em: 09 out 2020

ANTUNES, P. B. *Direito Ambiental*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo. Atlas, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025194/cfi/6/10!/4/2/4@0:0>>. Acesso em: 23 mai 2021

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 nov. 1981. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> Acesso em: 05 fev. 2021.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

ESPÍRITO SANTO, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. RE: 0056999-64.2012.8.08.0030, Relator Des. Pedro Valls Feu Rosa, 1ª Câmara Criminal, em 18 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://tjes.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/359500420/recurso-em-sentido-estrito-rse-569996420128080030/inteiro-teor-359500428>>. Acesso em: 26 mai. 2021

GIL, A. C.. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo. Atlas, 2002.

GOMES, L. F; MACIEL, S. L. *Lei de Crimes Ambientais*. 2 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2015

GRANZIERA, M. L. M. *Direito Ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 7

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A.. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. *Fundamentos da metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 1972

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RODRIGUES, M. A. *Direito Ambiental esquematizado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____, M. A. *Direito Ambiental esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____; LENZA, P. (Coord.). *Direito Ambiental esquematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <https://www.vigilantesdagestao.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Direito_Ambiental_Esquematizado.pdf>. Acesso em: 10/03/2021

SAMPAIO, R. *Direito Ambiental*. FGV. 2017.2. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u1882/direito_ambiental_2017-2_0.pdf>. Acesso em: 02/02/2021

SIRVINSKAS, L. P. *Manual de Direito Ambiental*. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/5x1vv1>>. Acesso em: 10/04/2021

VENOSA, S. S. *Direito Civil: parte geral*. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024654/cfi/6/2!/4/2/2@0:31.3>. Acesso em: 08 out 2020

TRENNEPOHL, T. *Direito Ambiental Empresarial*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Disponível em: <

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547211233/cfi/3!/4/4@0.00:60.3>>.

Acesso em: 10 set 2020